

LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º – A Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil (a seguir referida neste texto simplesmente como Liga Álvaro Bahia) é associação de direito privado sem fins lucrativos, de utilidade pública e caráter beneficente, proprietária e mantenedora do Hospital Martagão Gesteira e de outras unidades, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º – A Liga Álvaro Bahia tem sede na Rua José Duarte, 114, Tororó, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.050-050; e foro na Comarca de Salvador.

Parágrafo único – Por deliberação do Conselho de Administração e para realização de seus objetivos, a Liga Álvaro Bahia poderá abrir ou encerrar estabelecimentos ou unidades em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º – A Liga Álvaro Bahia tem duração por prazo indeterminado, foi constituída em 17 de junho de 1923, sob a denominação “Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil”, reconhecida de utilidade pública pela Lei n. 2.109, de 25 de junho de 1928, e adotou sua denominação atual em 1º de junho de 1967, como homenagem ao Dr. Álvaro Pontes Bahia, um dos seus fundadores e presidente por mais de duas décadas.

Art. 4º – São objetivos da Liga Álvaro Bahia a gestão de unidade de saúde própria ou de terceiros, a prevenção de enfermidades, a promoção e a assistência integral da saúde da mãe e da criança, mediante ações nas áreas de saúde, assistência social, educação, ciência e cultura, no Hospital Martagão Gesteira e em outros locais, estabelecimentos ou unidades, próprios ou de terceiros.

§ 1º – Para cumprir seus objetivos, a Liga Álvaro Bahia deverá:

- (a) executar ações de prevenção de enfermidades e promoção da saúde da mãe e da criança no contexto familiar, nos âmbitos médico e social;
- (b) prestar assistência médica e hospitalar integral à saúde da mãe e da criança, com acompanhamento multidisciplinar, extensível aos doadores de órgãos, nos casos de transplantes;
- (c) promover e participar efetivamente, com todos os meios ao seu alcance, de ações que visem à redução da mortalidade e morbidade materna e infantil;
- (d) divulgar, mediante publicações próprias ou de terceiros, pela mídia em geral e por outros meios disponíveis, os ensinamentos de pediatria e puericultura, bem como as ações necessárias à preservação da saúde da criança no contexto familiar;

REGISTRO/AVERBAÇÃO
 COMPETENTE FOI EFETUADO
 SOB O Nº 20.968 DO
 LIVRO: A-FA 28-05-19

h. Rocha
Escrevente Autorizada

(e) atuar, junto aos Poderes Públicos, às entidades da sociedade civil e ao público em geral, visando à execução de medidas de proteção à saúde da criança e de combate à mortalidade e morbidade materna e infantil, inclusive mediante ações de mediação e assessoramento;

(f) atuar, junto aos Poderes Públicos, às entidades da sociedade civil e ao público em geral, a fim de obter doações, auxílios, subvenções e convênios, visando sempre à manutenção e ampliação das suas atividades, com melhoria dos recursos físicos e humanos, criação de novos serviços e modernização dos já existentes;

(g) fazer funcionar e administrar, em instalações próprias ou de terceiros, estabelecimentos ambulatoriais e hospitalares equipados para a prevenção e tratamento das enfermidades gestacionais e pediátricas, clínicas e cirúrgicas, para tratamento de defeitos e má-formações, congênicas ou adquiridas, bem como para prática e divulgação da puericultura;

(h) desenvolver ensino e pesquisa, atividades didáticas e científicas, inclusive mediante cursos, palestras, simpósios, conferências e instituição de bolsas de estudo, visando ao aperfeiçoamento, especialização e qualificação de profissionais de saúde que atuem no cuidado à mãe e à criança ou de profissionais de administração médica e hospitalar;

(i) celebrar convênios, consórcios e outros contratos com instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, bem como estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, inclusive para prestar e receber assessoria visando à expansão e melhoria do cuidado à mãe e à criança no âmbito familiar;

(j) promover e realizar ações comunitárias, artísticas, culturais ou desportivas, relacionadas a seus objetivos ou com a finalidade exclusiva de arrecadação de recursos para custeio e investimento em suas atividades-fim;

(k) desenvolver, licenciar, distribuir ou vender produtos, bem como prestar serviços de qualquer natureza (a exemplo de lavanderia, estacionamento, atividades de bar e restaurante), sempre com a finalidade exclusiva de arrecadação de recursos para custeio e investimento em suas atividades-fim; e

(l) preservar a história, a memória e a missão dos seus fundadores.

§2º – As ações de assistência à saúde darão prioridade ao atendimento a pessoas de baixa renda, usuárias do sistema público de saúde.

§3º – O atendimento será destinado prioritariamente à faixa etária coberta pela política nacional de atenção à saúde da criança, salvo em situações excepcionais e conforme a especialidade de cada unidade, a critério de sua diretoria técnica.

Art. 5º – Os projetos, programas, atividades ou serviços executados pela Liga Álvaro Bahia atenderão aos princípios da autonomia, continuidade, sustentabilidade, transparência e respeito à dignidade do cidadão.

Art. 6º – Embora tenha caráter laico, a Liga Álvaro Bahia valorizará e incentivará a espiritualidade e todas as manifestações religiosas nos aspectos em que promovam o bem-estar das famílias e das crianças, atuando com visão ecumênica.

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SÓB O N.º 3096-8 DO
LIVRO: A-BA-28-05-19

Art. 7º – A Liga Álvaro Bahia não realizará atividades nem manifestará opiniões de caráter político-partidário ou eleitoral.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Art. 8º – A Liga Álvaro Bahia compõe-se de associados distribuídos nas seguintes categorias:

(a) **fundadores**: as pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição da Liga Álvaro Bahia;

(b) **beneméritos**: as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Liga Álvaro Bahia ou à causa de promoção e assistência à saúde da criança, admitidas na forma deste Estatuto; e

(c) **efetivos**: as pessoas físicas admitidas na forma deste Estatuto e que contribuam periodicamente para a manutenção da Liga Álvaro Bahia, mediante contribuição regular de recursos financeiros.

Parágrafo único – É admitida a cumulação de duas categorias pelo mesmo associado, desde que cumpridos os requisitos deste Estatuto.

Art. 9º – A admissão de associados efetivos dar-se-á mediante preenchimento de proposta de associação, na qual o interessado informará seus dados pessoais e manifestará o propósito de associar-se e contribuir periodicamente para a manutenção da Liga Álvaro Bahia, mediante aporte de recursos financeiros.

§1º – Para que seja submetida à aprovação, a proposta de associação deverá ser dirigida ao Diretor Presidente ou ao Presidente do Conselho de Administração e referendada expressamente por, ao menos, 2 (dois) outros associados, com exposição dos motivos pelos quais consideram oportuna a associação do interessado.

§2º – A proposta de associação será deliberada pelo Conselho de Administração, que informará ao interessado seu deferimento ou indeferimento, com efeitos imediatos.

Art. 10 – A admissão de associados beneméritos ocorrerá mediante deliberação do Conselho de Administração, com exposição dos relevantes serviços que justificam a associação nesta categoria; e estará condicionada à anuência do admitido.

Art. 11 – São deveres do associado:

(a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e as decisões do Diretor Presidente;

(b) zelar pela imagem da Liga Álvaro Bahia e contribuir para os seus objetivos institucionais, na forma deste Estatuto; e

h. Rocha
Escrevente Autorizada

(c) comunicar à Liga Álvaro Bahia sempre que houver mudança de domicílio ou de dados para contato, sob pena de se considerarem válidas e eficazes, para todos os efeitos, as comunicações enviadas para os endereços cadastrados.

Art. 12 – São direitos do associado:

(a) submeter propostas e requerimentos aos órgãos de administração;

(b) participar das Assembleias Gerais, com direito de voto, desde que tenha contribuído regularmente para a Liga Álvaro Bahia, nos termos deste Estatuto, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses; e

(c) votar e ser votado para exercer funções estatutárias de administração, desde que tenha contribuído regularmente para a Liga Álvaro Bahia, nos termos deste Estatuto, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

§1º – Os associados beneméritos não terão direito de voto nas Assembleias Gerais, nem poderão votar ou ser votados para exercer funções estatutárias de administração.

§2º – O associado benemérito que se tornar efetivo não precisará cumprir o requisito de contribuição regular pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a fim de votar ou ser votado para exercer funções estatutárias de administração.

Art. 13 – A exclusão de associado ocorrerá por deliberação do Conselho de Administração, nos casos de justa causa, entendida como a prática de atos contrários aos objetivos ou prejudiciais à imagem da Liga Álvaro Bahia e o descumprimento dos deveres previstos neste Estatuto.

§1º – Na hipótese de descumprimento do dever de contribuição regular para a Liga Álvaro Bahia, o associado será passível de exclusão se estiver inadimplente por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses.

§2º – O associado será notificado por escrito para sanar a falta, quando possível, ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§3º – O Conselho de Administração examinará a defesa, se houver, e notificará o associado sobre o resultado da deliberação de exclusão, da qual caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 14 – O associado pode demitir-se da Liga Álvaro Bahia a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que se tornará eficaz no ato de recebimento.

Art. 15 – Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 16 – A condição de associado é intransmissível, por ato “inter vivos” ou sucessão.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 20968 DO
LIVRO: AEM 28-05-19

Art. 17 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Liga Álvaro Bahia, com poderes para deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto ou na lei e sobre aquelas que não estejam especificamente atribuídas a outro órgão.

Parágrafo único – Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais, reservado o direito de voto aos associados efetivos que tenham contribuído regularmente para a Liga Álvaro Bahia, nos termos deste Estatuto, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ressalvado o disposto no §2º do art. 12.

Art. 18 – As Assembleias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização:

(a) pelo Presidente do Conselho de Administração;

(b) pelo Diretor Presidente, quando o Presidente do Conselho de Administração estiver impedido ou retardar a convocação por mais de 30 (trinta) dias, contados da entrega de solicitação escrita do Diretor Presidente, nos casos em que seja necessária deliberação pela Assembleia Geral por força da lei ou deste Estatuto;

(c) pelo Conselho Fiscal, quando verificar grave e flagrante irregularidade e o Presidente do Conselho de Administração estiver impedido ou retardar a convocação por mais de 30 (trinta) dias, contados da entrega de solicitação escrita do Presidente do Conselho Fiscal, nos casos em que seja necessária deliberação pela Assembleia Geral por força da lei ou deste Estatuto; ou

(d) por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em condições de votar.

§1º – As convocações ocorrerão mediante edital publicado uma única vez em jornal de grande circulação na Cidade de Salvador e enviado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com os endereços cadastrados na Liga Álvaro Bahia.

§2º – O edital e as comunicações de convocação deverão indicar a natureza da Assembleia Geral, se Ordinária ou Extraordinária, a ordem do dia, a data, o horário e o local, que será o da sede da Liga Álvaro Bahia, salvo por motivo relevante e extraordinário que impeça a realização na sede.

Art. 19 – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados em condições de votar; em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar; e, em terceira e última convocação, com qualquer número de associados, observado intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre as convocações.

Art. 20 – Instalada a Assembleia Geral, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente do Conselho de Administração, que indicará, dentre os presentes, o secretário, para lavrar a ata.

Parágrafo único – Em caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 20963 DO
LIVRO: A-EM 28-05-19

h
J. Mat
H.

Administração; ou, se também impedido ou ausente este, por qualquer associado eleito entre os presentes.

Art. 21 – Compete à Assembleia Geral:

I – em caráter ordinário, nos primeiros 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social:

(a) deliberar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, levando em consideração o parecer do Conselho Fiscal e o relatório dos auditores independentes; e

(b) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

II – em caráter extraordinário:

(a) alterar este Estatuto;

(b) destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente;

(c) deliberar sobre a dissolução da Liga Álvaro Bahia e a destinação do patrimônio líquido remanescente, observado o disposto neste Estatuto; e

(d) deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

§1º – As deliberações serão adotadas pela maioria dos associados presentes, exceto nos casos de alteração deste Estatuto, destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, e dissolução da Liga Álvaro Bahia, em que o quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esses fins.

§2º – As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre as matérias constantes expressamente da ordem do dia.

§3º – Os votos podem ser manifestados de forma ostensiva ou sigilosa, como for deliberado pela própria Assembleia Geral.

Art. 22 – O associado poderá ser representado nas Assembleias Gerais mediante procuração com poderes especiais, outorgada a outro associado, o qual, por sua vez, não poderá representar mais de um associado na mesma Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 – A administração da Liga Álvaro Bahia compete ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente, na forma deste Estatuto.

Art. 24 – O administrador da Liga Álvaro Bahia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Art. 25 – A administração da Liga Álvaro Bahia deverá ser exercida de acordo com as melhores práticas de governança, transparência e conformidade, assegurando a proteção da integridade e da ética, bem como a autonomia da Liga Álvaro Bahia em relação aos Poderes Públicos e a interesses político-partidários.

§1º – Caberá ao Regimento Interno estabelecer normas detalhadas de gestão e funcionamento dos diversos setores, atividades ou unidades, refletindo os princípios da administração da Liga Álvaro Bahia previstos neste Estatuto.

§2º – Os atos de administração da Liga Álvaro Bahia deverão considerar o caráter social e beneficente da atividade, que exige contínua e regular prestação de contas à sociedade e aos provedores dos recursos que a mantêm.

§3º – Para assessoramento e verificação da aplicação das melhores práticas de governança, transparência e conformidade, a Liga Álvaro Bahia contratará os serviços de auditoria externa independente, preferencialmente em caráter *pro bono*, cujas atividades serão vinculadas ao Conselho de Administração.

Seção I - Conselho de Administração

Art. 26 – O Conselho de Administração é órgão de administração colegiada da Liga Álvaro Bahia, composto por 11 (onze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, e 2 (dois) membros natos.

§1º – São membros natos do Conselho de Administração:

(a) um descendente direto do Dr. Álvaro Pontes Bahia, que seja associado da Liga Álvaro Bahia ou que se torne associado no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição;

(b) o Diretor Presidente da Liga Álvaro Bahia, eleito nos termos deste Estatuto.

§2º – Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 3 (três) anos, coincidente com os mandatos do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Conselho Fiscal, permitida a reeleição; e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

§3º – Na primeira reunião após a eleição, o Conselho de Administração escolherá seu Presidente e seu Vice-Presidente, os quais exercerão suas funções por no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos.

§4º – Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

h. Rocha
Escrevente Autorizada

§5º – Os suplentes do Conselho de Administração serão eleitos com ordem de precedência, como primeiro, segundo e terceiro suplentes.

Art. 27 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§1º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer meio escrito, preferencialmente eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos urgentes, em que a convocação pode ocorrer em prazo menor, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º – As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§3º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões e indicar, dentre os presentes, o secretário, para lavrar as atas.

§4º – Os conselheiros não podem se fazer representar nas reuniões do Conselho de Administração, facultada a participação por teleconferência ou videoconferência, com assinatura posterior da lista de presença.

Art. 28 – Em caso de vacância por renúncia, destituição, falecimento ou incapacidade de membro do Conselho de Administração, os suplentes serão empossados, de acordo com a ordem de precedência definida na eleição, para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo único – Na vacância, ausência ou impedimento temporário do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente; na ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente indicará, dentre os demais membros do Conselho de Administração, quem o substituirá.

Art. 29 – Perderá o cargo, automaticamente, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa por escrito, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas num período de 12 (doze) meses, mediante simples comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 30 – Compete ao Conselho de Administração:

(a) determinar a orientação geral das atividades e estabelecer a política de atuação da Liga Álvaro Bahia, respeitados os preceitos deste Estatuto;

(b) planejar e estabelecer normas para operações, serviços e condutas, controlando os resultados correspondentes;

(c) acompanhar o desenvolvimento das atividades e finanças, de acordo com as diretrizes orçamentárias aprovadas, mediante análise de balancetes, relatórios ou outros documentos que julgar necessários;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 20963 DO
LIVRO: DEM 28-05-19

- (d) até o fim de cada exercício em curso, deliberar sobre o orçamento e o planejamento estratégico relativos ao exercício seguinte;
- (e) nos primeiros 3 (três) meses de cada exercício, aprovar o relatório de atividades do exercício anterior, para submissão à Assembleia Geral.
- (f) eleger o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente da Liga Álvaro Bahia, acompanhar sua atuação e, se for o caso e conforme disposto neste Estatuto, fixar-lhes a remuneração, sujeita a ratificação pela Assembleia Geral;
- (g) autorizar a celebração de convênios ou contratos, inclusive financiamentos, que importem assunção de obrigações ou receitas pela Liga Álvaro Bahia em valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos por exercício;
- (h) autorizar a alienação ou oneração de bens móveis, de valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos, e de bens imóveis, de qualquer valor;
- (i) deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- (j) conceder título de associado benemérito ou outros títulos honoríficos, a exemplo de “Amigo da Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil”, “Amigo do Hospital Martagão Gesteira” ou “Ordem do Mérito”, conforme regulamentação própria;
- (k) aprovar e alterar o Regimento Interno da Liga Álvaro Bahia e outras normas complementares, expedidas na forma de resoluções, inclusive para disciplinar a atuação de grupos de voluntariado;
- (l) deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos ou unidades;
- (m) fixar o valor ou natureza das contribuições dos associados efetivos, nos casos previstos neste Estatuto;
- (n) criar comitês e comissões, para assessoramento ou desenvolvimento de atividades ou projetos específicos;
- (o) escolher auditoria externa independente, determinar ao Diretor Presidente sua contratação e acompanhar suas atividades;
- (p) resolver os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento Interno; e
- (q) zelar pela imagem, missão, história e patrimônio da Liga Álvaro Bahia.

Parágrafo único – Ao Presidente do Conselho de Administração compete, além de convocar e dirigir as reuniões, coordenar os trabalhos do Conselho de Administração e convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Art. 31 – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração, nem serão pessoalmente responsáveis pelas deliberações adotadas, salvo se decorrentes de culpa grave ou dolo.

Seção II – Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente

Art. 32 – O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os associados da Liga Álvaro Bahia.

§1º – O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente terão mandato de 3 (três) anos, coincidente com os mandatos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; exercerão suas funções por no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos; e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

§2º – O exercício das funções do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente terá início com as respectivas assinaturas dos termos de posse.

Art. 33 – Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente ou de Diretor Vice-Presidente, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto, que exercerá a função pelo período remanescente do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância for do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá suas funções, até a eleição do substituto.

Art. 34 – Compete ao Diretor Presidente:

- (a) representar a Liga Álvaro Bahia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- (b) praticar todos os atos e celebrar os contratos necessários para execução das atividades e serviços da Liga Álvaro Bahia, observando os casos que dependem de autorização do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- (c) nomear e destituir o Superintendente da Liga Álvaro Bahia e os demais dirigentes da área administrativa não estatutária, supervisionando suas atividades e controlando os resultados;
- (d) promover a elaboração dos orçamentos e relatórios de atividades anuais, bem como a realização do planejamento estratégico, para aprovação pelo Conselho de Administração;
- (e) promover a elaboração das demonstrações financeiras, inclusive balanços patrimoniais, balancetes mensais e demais relatórios, sempre que exigidos por lei ou por este Estatuto, ou ainda quando solicitados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- (f) promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (g) decidir sobre o organograma, a criação ou extinção de cargos e respectivas remunerações da área administrativa não estatutária (a partir dos gerentes), inclusive plano de cargos e salários, ouvido o Conselho de Administração;
- (h) gerir as finanças da Liga Álvaro Bahia e realizar as transações comerciais e bancárias inerentes às atividades sociais;

- (i) receber e encaminhar ao Conselho de Administração as propostas de admissão de novos associados;
- (j) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto;
- (k) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, sempre que convocado;
- (l) valorizar e incentivar a prestação de serviços voluntários à Liga Álvaro Bahia; e
- (m) zelar pela imagem, missão, história e patrimônio da Liga Álvaro Bahia.

Parágrafo único – É vedada a prática de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhos aos objetivos da Liga Álvaro Bahia, tais como prestação de garantias a obrigações de terceiros, salvo se no interesse da Liga Álvaro Bahia e mediante autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Art. 35 – Ao Diretor Vice-Presidente cabe substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, bem como nos casos de renúncia, destituição, falecimento ou incapacidade, até a eleição do substituto.

Art. 36 – É facultado ao Diretor Presidente constituir procuradores em nome da Liga Álvaro Bahia para, sempre em conjunto de 2 (dois), praticarem atos de sua competência.

Parágrafo único – As procurações terão prazo de vigência limitado a 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Art. 37 – O cargo de Diretor Presidente da Liga Álvaro Bahia não implica vínculo empregatício e não será remunerado, salvo por deliberação do Conselho de Administração ratificada pela Assembleia Geral, com base em autorização legal expressa.

§1º – Em qualquer hipótese, será vedada a remuneração ao Diretor Presidente se implicar perda de vantagens ou benefícios à Liga Álvaro Bahia, nos termos da legislação em vigor.

§2º – O cargo de Diretor Vice-Presidente não será remunerado, salvo na hipótese de remuneração do Diretor Presidente, caso em que a remuneração do Diretor Vice-Presidente ocorrerá de modo proporcional, somente pelo período de substituição por renúncia, destituição, falecimento, incapacidade ou afastamento em razão de férias ou licença.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados da Liga Álvaro Bahia.

§1º – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, coincidente com os mandatos do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Conselho de Administração, permitida a reeleição de até 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos

para exercer no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos; e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

§2º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente, relação conjugal ou de união estável, ou laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§3º – Na primeira reunião após a eleição, o Conselho Fiscal escolherá seu Presidente.

§4º – Os membros do Conselho Fiscal serão empossados mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

§5º – Os suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos com ordem de precedência, como primeiro e segundo suplentes; e nessa ordem poderão ser empossados como titulares, nas hipóteses de vacância por renúncia, destituição, falecimento ou incapacidade de membro do Conselho Fiscal.

Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§1º – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer meio escrito, preferencialmente eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§2º – As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§3º – Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal dirigir as reuniões e indicar dentre os presentes o secretário, para lavrar as atas.

§4º – Os conselheiros não podem se fazer representar nas reuniões do Conselho Fiscal, facultada a participação por videoconferência, com assinatura posterior da lista de presença.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal, por si e com assessoramento da auditoria externa independente:

(a) exercer intensa e minuciosa fiscalização sobre as operações, serviços e atividades da Liga Álvaro Bahia, inclusive mediante contratação de assessoramento específico;

(b) verificar os balancetes apresentados pelos administradores, conferindo os extratos de contas bancárias, os saldos de caixa, a validade e autenticidade da documentação;

(c) zelar pelo cumprimento das decisões do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou das Assembleias Gerais na realização das despesas ou investimentos;

(d) verificar o desempenho operacional e financeiro dos convênios e contratos;

(e) convocar contadores e outros funcionários da área administrativa ou financeira não estatutária para prestar esclarecimentos;

(f) emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração e para respaldar a deliberação da Assembleia Geral; e

(g) informar aos órgãos competentes da Liga Álvaro Bahia o resultado de seu trabalho, bem como quaisquer irregularidades verificadas.

Art. 41 – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração.

CAPÍTULO VI ELEIÇÕES

Art. 42 – As eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 43 – A eleição dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante inscrição, junto à mesa diretora da Assembleia e até o momento do início da votação, de chapa fechada com indicação dos 11 (onze) candidatos a cargos efetivos e dos 3 (três) candidatos à suplência, vedada a inscrição individual de associados.

§1º – O pedido de inscrição da chapa deverá conter o nome e a assinatura dos candidatos que a compõem.

§2º – Para composição da chapa e na medida do possível, deverá ser observado critério de pluralidade e representatividade dos associados da Liga Álvaro Bahia.

§3º – Cada associado presente à Assembleia votará em 1 (uma) chapa, e será eleita aquela que alcançar o maior número de votos. Em caso de empate, será realizado segundo turno entre as chapas que empataram com o maior número de votos, na mesma Assembleia ou em sessão convocada para outra data, nos termos deste Estatuto.

Art. 44 – A eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá mediante inscrição individual dos candidatos, junto à mesa diretora da Assembleia e até o momento do início da votação.

§1º – O pedido de inscrição deverá conter o nome e a qualificação completa do candidato.

§2º – Cada associado presente à Assembleia votará em até 3 (três) candidatos, e serão eleitos aqueles que alcançarem o maior número de votos, pela ordem, para preenchimento dos cargos efetivos e suplentes. Em caso de empate e se necessário, será realizado segundo turno entre os candidatos que obtiveram o mesmo número de votos, na mesma Assembleia.

CAPÍTULO VII PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45 – O patrimônio da Liga Álvaro Bahia é constituído por bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação; e pelos resultados líquidos de suas atividades.

Art. 46 – São fontes de recursos da Liga Álvaro Bahia:

(a) auxílios, doações, heranças, legados e outras dotações provenientes de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para fins específicos ou não;

(b) contribuições dos associados;

(c) rendimentos de alugueis, arrendamentos, títulos, aplicações financeiras, usufruto e outros direitos;

(d) subvenções recebidas do Poder Público, ou por órgãos da administração pública indireta, nos âmbitos municipal, estadual ou federal; e

(e) rendimentos e resultados de serviços, produtos, propriedade intelectual, marcas e patentes, eventos, campanhas, programas e projetos realizados para custeio e investimento nas suas atividades-fim.

Art. 47 – A Liga Álvaro Bahia não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto; e aplicará integralmente os recursos recebidos e eventuais resultados das suas atividades no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, diretamente ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Art. 48 – A Liga Álvaro Bahia manterá tombamento atualizado de todos os seus bens e respectivos valores, assim como escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

§1º – As demonstrações financeiras da Liga Álvaro Bahia serão publicadas anualmente em jornal de grande circulação na Cidade de Salvador e disponibilizadas na *internet*, sem prejuízo da divulgação e publicação de outras informações de interesse da sociedade.

§2º – A Liga Álvaro Bahia conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 49 – Em caso de dissolução da Liga Álvaro Bahia, o patrimônio líquido remanescente será destinado ao Estado da Bahia, ao Município de Salvador e/ou a entidade filantrópica de objetivos semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral, sempre para atender às mesmas finalidades da Liga Álvaro Bahia.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Luana Rocha
Escrevente Autorizada

Art. 50 – São Presidentes de Honra da Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil o Dr. Álvaro Pontes Bahia, o Dr. Clemente Mariani Bittencourt e a Sra. Rosina Bahia Alice Carvalho dos Santos.

Art. 51 – Como homenagem à memória do seu patrono, Dr. Álvaro Pontes Bahia, a Liga Álvaro Bahia conferirá anualmente o PRÊMIO ÁLVARO BAHIA a trabalhos sócio-científico-culturais sobre a criança, conforme regulamento estabelecido pelo Conselho de Administração.

Art. 52 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e substitui integralmente o Estatuto que vigorava antes dele, revogadas as disposições em contrário.

§1º – A vigência deste Estatuto não implica término dos mandatos em curso dos membros da administração, salvo na hipótese de extinção de cargos, funções ou posições de membros natos, que se aplica imediatamente.

§2º – A fim de propiciar a coincidência dos prazos de gestão, os mandatos em curso dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão duração de 3 (três) anos, a contar da vigência deste Estatuto, e serão coincidentes com os mandatos do primeiro Diretor Presidente e do primeiro Diretor Vice-Presidente que forem eleitos depois da aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral.

Salvador, 22 de abril de 2019

J.M.C.M.L.
Presidente da Assembleia

Luana Rocha
Secretário da Assembleia

P.B.T.S.
Pedro Borges Teles
OAB-BA 17.471

Carlos Roberto de Melo Filho
Carlos Roberto de Melo Filho
OAB-BA 13.080

Ibsen Novaes Junior
Ibsen Novaes Junior
OAB-BA 14.734

Luana Rocha
1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
LUANA CAETANO ROCHA SILVA VALLADARES
ESCREVENTE AUTORIZADA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 20968 DO
LIVRO: A-EM 28-05-19